



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3712 DE 01 DE Fevereiro DE 2016.

Projeto de Lei nº 053/2015, de autoria do Vereador João Rodrigues de Sousa-PSB.

Dispõe sobre a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas fermentadas nos estádios de futebol localizados no município de Barra do Garças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica liberada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol localizados no município de Barra do Garças, desde a abertura dos portões para acesso ao público, até o final da partida, desde que servidas em copos plásticos e copos de papel biodegradável.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas ou com teor alcoólico superior a 14%, bem como o seu consumo nos estádios de futebol de Barra do Garças.

Art. 2º. Cabe ao responsável pela gestão do estádio de futebol definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebidas serão permitidos assim como a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - A venda e consumo de bebidas alcoólicas no Estádio são permitidos nos seguintes termos:

I - Aos fornecedores de bebidas que estiveram na vigência de contrato de patrocínio com clubes ou entidades desportivas de Barra do Garças.

II - Que a venda de bebidas será de responsabilidade da Diretoria organizadora dos eventos, cuja renda será revertida em prol da realização de eventos esportivos.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nos artigos. 1º e 2º desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I- se consumidor, retirada das dependências do estádio e multa no valor de até 500 UPFBG;

II- se fornecedor, advertência escrita e multa no valor de até 5.000 UPFBG

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo poderá ser aplicada em dobro, em caso de reincidência, assegurado o devido processo administrativo.

Art. 5º. Fica proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas, nos locais referidos nesta lei, a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e ou responsável por tais condutas responder civil e criminalmente nos termos da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. A fiscalização e o cumprimento do disposto nesta Lei são de competência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º. Fica liberado o uso de buzinas e instrumentos musicais nos estádios de futebol em jogos oficiais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de Fevereiro de 2016.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal